

Mensagem nº 542

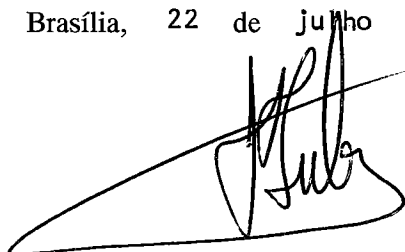
Senhores Membros do Congresso Nacional,

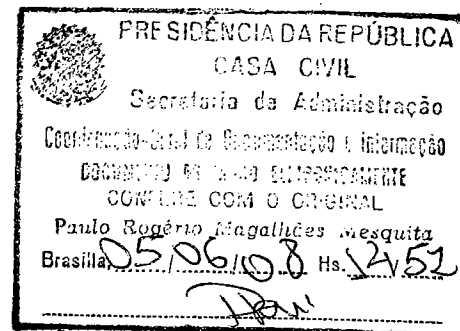
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005 – Fundação Vicente Pinzon, no município de Cabo de Santo Agostinho - PE; e

2 - Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007 – Prefeitura Municipal de São Vicente, no município de São Vicente - SP.

Brasília, 22 de julho de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. Silva", is written over a large, stylized, elongated oval shape that serves as a signature line or stamp.



MC 00265 2008

Brasília, 20 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.034411/2005, de interesse da FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.
2. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida permissão fora outorgada pela Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2005. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.
3. Ressalte-se que, de acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.
4. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
5. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PUBLICADO NO DIÁRIO**  
**ICIAL DE 09 10 105**  
Página: 48 Seção: 1  
OTADO POR: EAD



PORTARIA N.º 433, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.034411/2005, e do PARECER/MC/CONJUR/ABM/Nº 1522 - 1.07 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

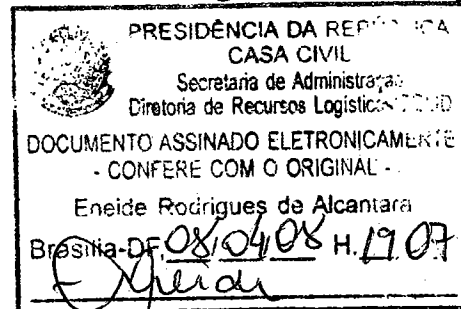
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO COSTA**

CONDOE - 1438/0



MC 00216 2008

Brasília, 7 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.002384/2002, de interesse da Prefeitura Municipal de São Vicente, objeto de autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFFICIAL DE 03/09/2007  
Página: 31 Seção: 1  
ANOTADO POR: *vanessa*

181  
N

PORTARIA Nº 473 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.002384/2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São Vicente, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**

